CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 169/97
Rec. 31/07/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

PM 36/97
CM 169/97

LEI nº

Autoriza a assinatura de Termo Aditivo ao convênio firmado com o SESI e Conservas Oderich para o desenvolvimento do Projeto de Desenvolvimento Global da Criança e do Adolescente.

CÂMARA MUNICIPAL 119 S. Sebastião do Caí

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo Aditivo ao convênio firmado em 13 de novembro de 1991 e Termo Aditivo assinado em 26 de agosto de 1993, entre o Município, o SESI e a empresa Conservas Oderich S/A, para o desenvolvimento do Projeto de Desenvolvimeknto Global da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior, passa a fazer parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 5 de julho de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ
219

TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Serviço Social da Indústria (SESI) - Departamento Regional do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Assis Brasil nº 8787, em Porto Alegre, inscrito no CGC-MF sob o n º 33.641.358/127-63 neste ato representado por seu Gerente do Centro de Atividades de Montenegro, Carlos Heitor Zuannazzi, brasileiro, casado, contador, residente na cidade de Montenegro (RS), de outro lado, Município de São Sebastião do Caí, com sede à rua Marechal Floriano Peixoto nº 426, na cidade de São Sebastião do Caí, inscrito no CGC-MF sob o nº 88.370.879/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Egon Schneck, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rodovia RS 122, nº 22, na cidade de São Sebastião do Caí, e Conservas Oderich S/A, com sede na Rua Oderich, nº 807, em São Sebastião do Caí, acordam em retificar o Convênio de Colaboração firmado na data de 13 de novembro de 1991 e o Termo Aditivo de 26 de agosto de 1993.

PRIMEIRA:As partes de comum acordo alteram a cláusula SEGUNDA do Convênio de Colaboração, que passará a ter a seguinte redação:

- O SESI, idealizador do Programa, coordenará o Projeto através da Gerência do Centro de Atividades de Montenegro, com apoio da equipe funcional do CAT.

SEGUNDA: As partes de comum acordo alteram a cláusula TERCEIRA do Convênio de Colaboração e a cláusula QUARTA do Termo Aditivo, que passarão a ter a seguinte redação:

- O Projeto será desenvolvido durante os cinco (5) dias úteis da semana, em turnos distribuídos por faixas etárias, tendo o alcance de setenta e cinco (75) crianças ou adolescentes, podendo ser alterado o número de participantes desde que haja convergência de vontades entre os convenentes.

TERCEIRA: As partes de comum acordo alteram a cláusula QUARTA do Convênio de Colaboração, que passará a ter a seguinte redação:

-O SESI aportará ao Programa, uma (1) Monitora e uma cozinheira durante oito (8) horas diárias, e dois estagiários de segundo grau durante quatro (4) horas diárias, na forma prevista na cláusula segunda deste Termo.

QUARTA: As partes de comum acordo alteram a cláusula SEXTA do Convênio de Colaboração e a cláusula SEGUNDA do Termo Aditivo, que passarão a ter a seguinte redação:

-O Município cederá espaço físico para o funcionamento do Projeto, correndo por suas expensas a locação de um imóvel localizado na rua Henrique D`Ávila nº 542, em São Sebastião do Caí - RS.

QUINTA: As partes de comum acordo alteram a cláusula SÉTIMA do Convênio de Colaboração, que passará a ter a seguinte redação:

-O Projeto poderá utilizar gratuitamente as dependências dos ginásios de esportes do Parque Centenário, desde que esta utilização tenha finalidades esportivas, recreação ou educacional.

Parágrafo Único: A utilização dos ginásios de esportes fica condicionada a disponibilidade dos mesmos, posto que preferencialmente serão utilizados em competições oficiais.

SEXTA: As partes de comum acordo alteram a cláusula OITAVA do Convênio de Colaboração e a cláusula QUINTA do Termo Aditivo, que passarão a ter a seguinte redação:

-O Município colocará a disposição do Protejo, duas (2) professoras municipais (com quatro horas diárias), uma (1) servente (com oito horas diárias) e uma (1) atendente (com oito horas diárias), correndo as suas expensas todos os encargos salariais e decorrentes do vínculo laboral, bem como colocará a disposição do Programa objeto deste convênio, uma (1) professora vinculada a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, para supervisão dos trabalhos educativos.

SÉTIMA: As partes de comum acordo alteram a cláusula DÉCIMA SEGUNDA do Convênio de Colaboração, que passará a ter a seguinte redação:
-Fica vedada a realização, por parte do SESI, de qualquer benfeitoria ou reforma no prédio onde funcionará o Projeto. Em caso de redimensionamento de suas instalações deverá o SESI comunicar o Município.

OITAVA: Fica alterado o número dos atendimentos previstos na cláusula TERCEIRA do Termo Aditivo, para vinte e cinco (25) crianças.

NONA: As demais cláusulas do Convênio de Colaboração e o respectivo Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E por estarem assim, certas e ajustadas, firmam o presente "Termo Aditivo" em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Montenegro, 22 de julho de 1997.

SESI

Carlos Heitor Zuannazzi

Município de São Sebastião do Caí

Egon Schneck

Conservas Oderich S/A

Marcos Oderich

Testemunhas

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
49

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em 1991, a Prefeitura Municipal, o SESI e a empresa Conservas Oderich, firmaram convênio para o desenvolvimento do Projeto de Desenvolvimento Global da Criança e do Adolescente. O objetivo do projeto é promover o atendimento, no período pré-escolar, de crianças e adolescentes, na faixa etária dos 7 aos 14 anos, filhos de beneficiários do SESI, aos quais é oportunizado aprendizado extra-curricular e crianças de 3 a 6 anos.

Logo no seu início o Projeto utilizou o Galpão Crioulo do Parque Centenário. Passou em seguida a utilizar as dependências da Churrascaria Ferrinho, anexa ao Ginásio de Esportes Heitor Pedro Selbach no Parque Centenário. No mês passado a Prefeitura Municipal, antevendo a necessidade da utilização da Churrascaria Ferrinho durante as Olimpíadas no mês de setembro, locou uma casa na rua Henrique D'Ävila, em frente a ex-Griffith, onde o projeto foi instalado. É uma construção ampla e sua localização mais central tem facilitado o deslocamento dos alunos, na sua maioria moradores no bairro Navegantes. Atualmente 52 crianças, de 7 a 14 anos, distribuídas em dois turnos, tem atendimento no Projeto. Na faixa etária de 3 a 6 anos, oito crianças estão sendo atendidas, também em dois turnos.

O anexo projeto de lei solicita autorização para que o Executivo assine termo aditivo alterando algumas das condições estabelecidas no convênio original.

Como se trata de um projeto com grande alcance social e de grande importância para a formação de nossas crianças e adolescentes, peço a sua aprovação em seus próprios termos.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 36/97 - CM 169/97
Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes
Projeto de lei do Executivo autorizando a assinatura de Termo Aditivo ao convênio firmado com o SESI e Conservas Oderich para o desenvolvimento do Projeto de Desenvolvimento Global da Criança.

PARECER

O Termo Aditivo ao convênio firmado entre o SESI e Conservas Oderich, para o desenvolvimento global da criança e do adolescente é mais um instrumento positivo, em favor do processo educacional, preparando o futuro cidadão.

Sou de parecer favorável a aprovação do projeto.

Em 5 de agosto de 1997.

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES
Relator

Voto dos Vereadores Darci Lauermann e Anastácio da Silva: de acordo com o relator.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto, em seus próprios termos.

Em 5 de agosto de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 7.8.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - São Sebastião do Caí
6/9

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada na Travessa Francisco de Leonardo Truda, 40/20º andar, Edifício Formac, nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC-MF sob o nº 33.641.358/1270-63, neste ato presentado por seu Superintendente Regional, CARLOS TADEU AGRIFOGLIO VIANNA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, a seguir denominado, simplesmente, de SESI,

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, na cidade de São Sebastião do Caí, inscrito no CGC-MF sob o nº 88.370.879/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EGON SCHNECK, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado na Rodovia RS-122, Km 13, na cidade de São Sebastião do Caí, a seguir denominado, simplesmente, de MUNICÍPIO; e

CONSERVAS ODERICH S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada na Rua Oderich, 807, na cidade de São Sbastião do Caí, inscrita no CGC-MF sob o nº 97.191.902/0001-94, neste ato representada por seu bastante Diretor, MARCOS ODERICH, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado na Rua Oderich, 634, na cidade de São Sebastião do Caí, inscrito no CIC nº 240.773.130-15, a seguir denominada, simplesmente, de EMPRESA,

têm entre si, justo e estipulado um convênio de colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Com o objetivo de implantar na cidade de São Sebastião do Caí, o Projeto Desenvolvimento Global da Criança e do Adolescente, as partes acima qualificadas, de comum acordo, resolvem unir esforços para, em conjunto, ativar tal Projeto. O objetivo do Projeto é promover o atendimento, no período extra-escolar, de crianças, ou adolescentes, na faixa etária compreendida entre sete (07) e quatorze (14) anos de idade, filhos de beneficiários do SESI, aos quais será oportunizado aprendizado, extra-curricular, constituído de educação, recreação, alimentação, atendimento sanitário, aprimoramento cognitivo, social, emocional e físico.

CÂMARA MUNICIPAL - S. S.
79

SEGUNDA - O SESI, idealizador do Programa, coordenará o Projeto através de um Técnico em Lazer, designado para este fim, ao qual deverá ser dado apoio pelos demais integrantes da equipe multidisciplinar.

TERCEIRA - O Projeto será desenvolvido durante os cinco (05) dias úteis da semana, em turnos distribuídos por faixas etárias, tendo inicialmente, o alcance de cento e vinte (120) crianças ou adolescentes, podendo ser alterado o número de participantes , desde que haja convergência de vontades entre os convenentes.

QUARTA - O SESI aportará ao Programa, uma(01) professora, dois (02) estagiários de segundo grau, uma (01) cozinheira , além do Técnico em Lazer, para atender ao Programa, durante oito (08) horas diárias, na forma prevista na cláusula TERCEIRA.

QUINTA - O SESI fornecerá, também, na medida das possibilidades, todo o material necessário para o desenvolvimento do Programa, didático-pedagógico, esportivo-recreativo, gêneros alimentícios, material de limpeza, bem como, utensílios que se fizerem necessários.

SEXTA - O MUNICÍPIO cederá o espaço físico para funcionamento do Projeto, cessão, esta, que inclui as dependências do Galpão Crioulo (Pavilhão de Costaneiras), localizado no Parque Centenário, na cidade de São Sebastião do Caí, o pátio existente a seu redor, as quadras esportivas e o Ginásio de Esportes.

SÉTIMA - A utilização do Ginásio de Esportes fica condicionada a disponibilidade do mesmo, posto que preferencialmente será utilizado em competições oficiais.

OITAVA - O MUNICÍPIO colocará a disposição do Projeto, duas (02) professoras municipais, uma (01) servente e uma (01) cozinheira, correndo as suas espenças todos os encargos salariais e decorrentes do vínculo laboral, bem como, colocará à disposição do Programa, objeto deste convênio, uma (01) professora, vinculada a Secretaria de Educação do Município, para a coordenação dos trabalhos educativos.

NONA - As pessoas, os profissionais e os técnicos que venham a

ser postos à disposição do Programa, pelo MUNICÍPIO, terão seus salários satisfeitos, assim como todas as obrigações fiscais, e as resultantes da legislação própria, pelo MUNICÍPIO.

DÉCIMA - O MUNICÍPIO prestará as crianças ou adolescentes, abrangidos pelo programa, toda a assistência médica e odontológica, com as despesas exclusivamente as suas espensas.

DÉCIMA PRIMEIRA - A EMPRESA colocará à disposição do Programa, para atendimento das necessidades de transportes das crianças ou adolescentes que forem atendidas pelo Programa, os meios necessários para transporte dos mesmos das escolas até o Parque Centário, no prédio onde irá funcionar o Programa (Galpão Crioulo), tendo como ponto de partida o Colégio Alencastro Guimarães, conhecido como "Coleginho", e o retorno, ao término de cada jornada diária, até os respectivos colégios. A EMPRESA colocará ônibus, ou assemelhado, com todos os equipamentos, combustível e motorista, correndo à sua conta, todas as despesas.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica vedada a realização, por parte do SESI, de qualquer benfeitoria, quer necessária ou útil, no prédio do Galpão Crioulo, onde será instalado o Programa, e, em caso de necessidade, deverá ser autorizado, por escrito, previamente, pelo MUNICÍPIO a realização de qualquer melhoramento ou benfeitoria, sem que haja, mesmo assim, qualquer obrigação de indenizar de parte do MUNICÍPIO, ressalvada, sempre, disposição expressa, em contrário, por convenção das partes.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, tendo como termo "a quo", a data de sua assinatura.

DÉCIMA QUARTA - Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente convênio, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem que haja a previsão de pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

DÉCIMA QUINTA - Poderá, também, ser rescindido o presente convênio, por qualquer das partes, mediante aviso, antecipado, e por escrito, com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem que assista direito a qualquer indenização, uma vez transcorrido o prazo do aviso.

DÉCIMA SEXTA - Toda e qualquer divulgação, publicidade ou promoção, relativamente às atividades que tenham por objeto o Programa previsto neste instrumento, mencionará, expressa e obrigatoriamente, a existência do convênio e a conjugação de esforços das partes signatárias.

DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, ou do desenvolvimento do Programa, assim como de suas estipulações, elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia expressa do Foro privilegiado que tenham ou venham a ter.

Sendo estas as cláusulas que pretendem venham a reger os propósitos ora declarados, firmam o presente instrumento em seis (06) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais.

Porto Alegre, 13 de novembro de 1991.

SESI

Carlos Tadeu Agrifoglio Vianna,
Superintendente Regional.

MUNICÍPIO

Egon Schneck,
Prefeito Municipal.

EMPRESA

Marcos Oderich,
Diretor.

TESTEMUNHAS:

/icpj